

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (RETIFICADO) Nº 9-0017/2024
PROCESSO Nº 026/2024

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

PREÇO TOTAL ESTIMADO:

R\$ 102.159,30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CÓDIO UASG:

929307

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PARTICIPAÇÃO:

☒ Licitação exclusiva às ME/EPP

SESSÃO PÚBLICA:

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA: 18/11/2024 ÀS 9h (horário de Brasília-DF)

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

PREGOEIRO: Leandro Urbano Jacques

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até o dia 12 de novembro de 2024, exclusivamente para o endereço eletrônico:

pregoeiro3aguasdesarandi@gmail.com

PREÂMBULO

A Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, inscrita no CNPJ 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina nº 1764 – CEP 87114-010 – Jardim Independência, Sarandi-PR, por intermédio de seu do seu Diretor Geral, o Sr. Michel Caldato, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Portarias 314 A 320 e 327 de 05 de agosto de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) conforme** quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será formada por itens, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Todos os itens desta licitação são para participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar nº 373 de 11 de dezembro de 2019.

2.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9. Não poderão disputar desta licitação:

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, impedimento este que será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. agente público do órgão ou entidade licitante, vedação esta que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

3.3.1. Valor unitário e total do item;

3.3.2. Marca e/ou modelo

3.3.3. Fabricante

3.3.4. As quantidades, especificações e unidades de medidas apresentadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

3.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. O **prazo de validade** da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.)

4.4. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado para esta licitação será o **menor preço por item**.

7 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.8. Para este certame será adotado para envio dos lances o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme a Lei Complementar Municipal nº 373/2019.

7.21. Nestas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A empresa mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito no mesmo prazo.

7.24. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.26.2. empresas brasileiras;
- 7.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9 DO ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para o envio da proposta adequada, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3. A proposta adequada deverá conter no mínimo as informações do Anexo II (modelo de proposta), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

9.4. Além das informações do modelo da proposta, deverão constar:

9.4.1. marca e modelo;

9.4.2. quantidade do item cotado (não poderá ser diferente da descrita na Tabela 1 do Termo de Referência);

9.4.3. descrição do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência;

9.4.4. valor unitário e total, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e

9.4.5. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

9.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. [SICAF](#);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas ([CNEP](#));

10.1.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas ([CEIS](#));

10.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([CNJ](#))

10.1.5. [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União](#) (esta consulta poderá substituir as duas anteriores (CNEP e CEIS), no caso de Pessoa Jurídica.)

10.1.6. [Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#).

10.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste Edital.

10.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.9. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

10.9.1. conter vícios insanáveis;

10.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será confirmada após diligência do pregoeiro, que comprovem que o custo da licitante para o fornecimento do objeto supera o valor de sua proposta, e de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Nesta hipótese, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou remanescente ao estabelecido no item 9.1, desde que não haja majoração do preço, facultada a prorrogação conforme item 9.2.

10.14. O ajuste de que trata o item anterior limita-se ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos abaixo previstos, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. para fins de **habilitação jurídica** (art. 66 da Lei 14.133 de 2021), deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos, os quais deverão estar acompanhados de todas as alterações ou sua respectiva consolidação:

11.2.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68 da Lei 14.133 de 2021), deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

11.3.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas alterações.

11.3.4. Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

11.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.6. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.4. Para fins de comprovação da **habilitação econômico-financeira** (art. 69 da Lei 14.133 de 2021), deverá o licitante apresentar, o seguinte documento, conforme o caso:

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

11.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

11.9. Será verificado no sistema se o licitante apresentou:

11.9.1. A declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da lei nº 14.133/2021;

11.9.2. Sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.9.3. Sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, conforme art. 64 da Lei 14.133/21:

11.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que esteja em conformidade com o edital.

11.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação (art. 42º da Lei Complementar nº 123/06).

12 DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado a licitante vencedora.

13.2. A homologação do resultado do certame compete ao Diretor Geral da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação, o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para assinar (na forma eletrônica digital) a ata de registro de preços.

14.2. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor dentro do prazo acima, durante o seu transcurso, e aceito pela administração.

14.3. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

14.4. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessários ao fornecimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. Os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e disponibilizado durante sua vigência.

14.6. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado para fazê-lo, respeitada a ordem de classificação e após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares, bem como a negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.8. A vigência da ata de registro de preços será de 1 ano, a contar da data de divulgação no PNCP, conforme minuta constante do anexo III deste Edital.

15 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preço igual aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes

remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Nos termos do Art. 82, inciso VI da Lei nº 14.133 de 2021 e artigo 4º, portaria nº 320/2024, desta Autarquia, serão admitidos reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados conforme especificado nos subitens seguintes.

16.2. O reajuste será concedido de ofício e formalizado por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que venha a ser apontado pela Administração, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado realizado em 18 de junho de 2024, fixado na etapa preparatória, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.

16.4. A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

17 DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, conforme previsto no item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.3. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a este requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

a. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

17.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas a, b e d do item 18.1 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

18.4. Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

19.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, se for o caso;

19.1.3. não celebrar a ata ou contrato e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5. apresentar documentação exigida para o certame falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.6. praticar ato fraudulento com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se for o caso;

19.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida. Assim, a Administração considerará:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A sanção do item 19.2.1, advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5. A sanção do item 19.2.2, multa, será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da ata ou contrato licitado ou celebrado por contratação direta, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.
- 19.5.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1. a 19.1.4. a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da ata/contrato licitado;
- 19.5.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.5. a 19.1.10. a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata/contrato licitado.
- 19.6. As sanções dos itens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à empresa, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.
- 19.8. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 19.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando houver) em favor da

entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções dos itens 19.2.3 e 19.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do órgão promotor da licitação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções dos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção do item 19.2.4 no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento.

19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.17. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

20 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço de e-mail: pregoeiro3aguasdesarandi@gmail.com

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

21.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

21.10. A esta licitação será dada publicidade nos seguintes meios de comunicação:

a) Site oficial da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental: <https://aguasdesarandi.com.br/licitacao/>.

b) Portal da Transparência do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental: <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/4/licitacoes>.

c) Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

d) Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

e) Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

21.11. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Apêndice do anexo I
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços; e



- Apêndice do anexo III
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

Sarandi, 24 de outubro de 2024.

LEANDRO URBANO JACQUES

Pregoeiro

Águas de Sarandi-SMSA

PORTARIA 345/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0017/2024-SMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº026/2024

1 DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DOS ITENS

TABELA I						
CÓD	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58683	1	avental de raspa de couro sem emenda 1,00x0,60cm, alças e fechos reforçados;	UNID.	10	R\$38,89	R\$388,90
58748	2	bisnaga de protetor solar FPS 60 – tempo mínimo de proteção 8 horas, peso líquido 120 gramas – conteúdo 120 ml. deve conter componentes que promovam barreiras física e química aos raios UV.	UNID	200	R\$27,95	R\$5.590,00
74633	3	botina de segurança em couro nobuck, cor marrom café, de amarrar com biqueira plástica; nº 35 a 47.	PAR	300	R\$87,15	R\$26.145,00
59546	4	calçado de segurança de uso profissional, modelo tipo tênis esportivo, nº 35 a 47.	PAR	100	R\$125,46	R\$12.546,00
74634	5	calçado de segurança de uso profissional tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em Couro curtido ao cromo, cor preta, nº 35 a 47.	PAR	300	R\$53,70	R\$16.110,00
74635	6	capa de chuva segurança confeccionada em PVC forrado e espessura 0,25mm, cor amarela, capuz fixo sem cordão, mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão plásticos, proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. tamanho: tamanhos diversos.	UNID.	50	R\$21,10	R\$1.055,00
74636	7	capacete de segurança - tipo II, classe b, com aba frontal, casco com três nervuras, com fendas laterais para acoplagem de acessórios (protetor facial ou auditivo), com suspensão fixa ao casco através de oito pontos de encaixe, regulagem de tamanho através de ajuste simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético, com jugular ajustável, confeccionada em tira de tecido sintético e fixa na carneira e/ou separada com fechamento simples ou velcro. “este equipamento deverá apresentar o selo de marcação do INMETRO”. diversas cores.	UNID.	100	R\$12,67	R\$1.267,00
74637	8	cone 75cm em PVC maleável, laranja e branco refletivo.	UNID.	50	R\$54,30	R\$2.715,00
58686	9	fita zebreada (amarelo/preto) de demarcação 50mmx30metros.	UNID.	500	R\$11,67	R\$5.835,00
74638	10	luva de látex antiderrapante sem forro preta. tamanho 8 a 10	PAR	100	R\$6,65	R\$665,00

58671	11	luva de PVC forrada, punho com 36 cm. tamanho 8 a 10	PAR	100	R\$14,54	R\$1454,00
74639	12	luva de segurança confeccionada em vaqueta, reforço interno na palma; reforço externo de costura nos dedos polegar, médio e anelar; elástico no dorso. cano curto, tamanho do 8 a 10.	PAR	200	R\$13,35	R\$2.670,00
74640	13	luva de segurança confeccionada em vaqueta, reforço interno na palma; reforço externo de costura nos dedos polegar, médio e anelar; elástico no dorso. cano longo, tamanho do 8 a 10.	PAR	200	R\$35,75	R\$7.150,00
74641	14	luva nitrílica sem forro, cor verde, confeccionada de borracha nitrílica, sem revestimento interno em flocos de algodão, palma antiderrapante, punho com 33 cm.	PAR	300	R\$8,94	R\$2.682,00
74642	15	luva para procedimento não cirúrgico em policloreto de vinila (vinil) sem pó, superfície lisa, não estéril, isenta de látex, ambidestra de uso único, caixa com 100 unidades. tamanho único: G	CAIXA	50	R\$19,25	R\$962,50
74643	16	manguito de proteção UV 50 em poliéster e elastano, cor preta, tamanhos P/M/G.	PAR	100	R\$22,16	R\$2.216,00
74644	17	óculos de segurança ampla visão, constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato fume, com meia borda superior e apoio nasal injetados da mesma peça. as hastes do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem seis fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos.	UNID.	100	R\$7,94	R\$794,00
74645	18	óculos de segurança ampla visão, constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, com meia borda superior e apoio nasal injetados da mesma peça. as hastes do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem seis fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos	UNID.	100	R\$12,16	R\$1.216,00
58684	19	Perneira Bidim com 3 talas e velcro, confeccionada em couro sintético com 15mm de espessura, costuras em solda eletrônica, forrada internamente.	PAR	10	R\$29,79	R\$297,90
58676	20	protetor facial incolor 8", constituído de coroa e carneira de plástico com regulagem de tamanho com catraca;	UNID.	20	R\$25,29	R\$505,80
58730	21	repelente de insetos – tipo spray não oleoso – frasco com 100 ml.	UNID.	300	R\$9,82	R\$2.946,00
	22	conjunto de calça e camisa de segurança para eletricitas risco 2 - NR 10 confeccionada em uma camada de tecido composto por 100% algodão; ATPV para classe 2 (risco 2), com gramatura nominal de 8,6 oz/yd ² (290 g/m ²), cor azul, com refletivo, proteção de risco 2, contra fogo repentino e arco elétrico, camisa com abertura frontal, fechamento com botões antichama e pala protetora. Tamanho: Diversos tamanhos.	CONJ.	20	R\$343,41	R\$6.868,20
74647	23	protetor auricular em copolímero, plug de três flanges, cordas em algodão, atenuação 18db (NRRsf).	UNID.	50	R\$1,60	R\$80,00

Total	R\$102.159,30
-------	---------------

2.1. Valor máximo estimado para contratação: R\$ 102.159,30

2.2. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência – TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão deste termo.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme portaria n.º 319/2024 de 05 de agosto de 2024, Autarquia Águas de Sarandi.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da data de divulgação da Ata de Registro de preços no PNCP.

2.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. Os bens, objetos desta licitação são caracterizados como comuns, conforme os termos da lei nº 14.133/2021.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3.2. Como fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, a necessidade de compra de EPI – Equipamento de Proteção Individual decorre da demanda de fazer cumprir as exigências legais previstas na Lei 6.514/77, Normas Regulamentadoras nº 1 e 6, regulamentadas pela Portaria nº 32.14/78, aprovada a partir do Capítulo V, título II do Decreto Lei nº 5.452/43.

3.3. A Autarquia tem plena ciência da importância do Plano Anual de Contratações, contudo, até o momento, não houve a necessária implementação para sua formalização. No entanto, destaca-se que a presente contratação é de grande relevância, encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e foi devidamente autorizada pela autoridade competente, reforçando a necessidade de sua execução.

4 DA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste Termo de Referência no referido documento.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Além dos **critérios de sustentabilidade** eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

6.1.3. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.1.4. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

9 MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. DO LOCAL DA ENTREGA

9.1.2. Almoxarifado Central – Rua Antônio Volpato, 1.330, J. Europa, Sarandi-PR, CEP 87111-010. Horário de entrega – 08:15 às 11:00 e das 13:30 às 17:00hs. Segunda – Sexta-feira.

9.2. DA CONDIÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

9.2.1. O prazo máximo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

9.3. Os produtos deverão enquadrar-se dentro dos preceitos normativos do Ministério do Trabalho, apresentar C.A – Certificado de Aprovação com validade dentro do prazo estipulado conforme normatização vigente e estabelecidas e compatíveis com o padrão de conformidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo INMETRO e obedecerá ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria;

9.4. Consta na Tabela I deste Termo de Referência itens que não fazem parte da lista disponibilizada pelo M.T.E referente a exigência legal de todo EPI ter o C.A – Certificado de Aprovação emitido pelo referido órgão. São itens de uso recorrente e com comprovada eficácia para a proteção do trabalhador e liberados para uso sem restrições. São regulados por agências de Saúde como a ANVISA e/ou Ministério da Saúde. São os itens 2 (bisnaga de protetor solar) e 21 (Repelente de inseto);

9.5. Ainda temos itens de uso geral que não necessitam da apresentação de C.A. Trata-se dos itens: 8 (Cone em PVC), 9(Fita Zebrada) e 16(manguito de proteção) que deverão seguir o descritivo conforme consta no Edital, referente a tamanho, cor, tipo de material, etc.”

9.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A gestão e fiscalização de que trata este item seguirá o contido na IN 17/2023 – CGM¹.

10.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados na Portaria nº XXX/2024, ou aquela que vier a substituí-la.

10.4. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.5. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

¹ Disponível em: <https://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/atos-do-controle/instrucoes-normativas/item/minuta-instrucao-normativa-cgm-n-17-2023-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A comunicação entre o fiscal do contrato e o preposto da empresa será realizada exclusivamente por escrito, utilizando-se para tal os endereços de e-mail e/ou números de WhatsApp fornecidos na proposta e na ata de registro de preços. É de responsabilidade da empresa manter esses dados atualizados, informando prontamente qualquer alteração nos endereços eletrônicos ou números de contato.

10.9. As notificações e intimações referentes a processos administrativos sancionatórios serão realizadas por escrito, através dos endereços de e-mail do preposto e do representante legal indicados na Ata de Registro de Preços. É de exclusiva responsabilidade do preposto e do representante legal a conferência diária dos e-mails, não podendo alegar desconhecimento das comunicações enviadas para os referidos endereços eletrônicos.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.10.1. **Fiscalização**

I) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme Portaria SMSA nº 133, de 16 de Abril de 2024.

II) Como indicação para fiscal titular do contrato fica designado o servidor Paulo Sérgio de Andrade.

III) Como indicação para fiscal suplente do contrato fica designado o servidor Edimis Dagmar Svaigen.

IV) Como indicação para gestor do contrato fica designado o servidor Edson Luiz Fernandes.

10.10.2. **Gestão da ARP**

I) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

II) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

III) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

IV) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

V) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

VI) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

VII) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contado a partir da data de divulgação da Ata de Registro de preços no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

11.2. Para possível prorrogação da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha a ser apontado pelo órgão, sendo comprovado o preço vantajoso para Administração.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A minuta da ata de registro de preços, oferece maior detalhamento acerca das regras a serem observadas em relação a sua vigência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão delineadas na minuta contratual e da ata de registro de preços.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/21, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;

- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato/ata;
 - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, injustificadamente;
 - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata;
 - 13.1.6. praticar qualquer fraude na execução do contrato/ata;
 - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, acima, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);
 - 13.2.4. **Multa:**
 - a) **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida**, até o limite de 10 (dez) dias;
a1) "O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21. Ademais, o atraso superior a 10 dias implicará também na aplicação da multa compensatória de 30%, conforme previsto no item 13.2.4.c, do Anexo I";
 - b) **moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c) **compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata**, no caso de inexecução total do objeto.
 - d) **Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/ata** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como o descumprimento das obrigações do contratado estabelecidas no termo de referência e ata de registro de preços.

13.3. A aplicação das penalidades previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparação integral de dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, nem prejudica o direito da Águas de Sarandi-SMSA de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes da ata/contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais danos causados.

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/21).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/21).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/21).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/21.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 RECEBIMENTO

14.1.1. **Os produtos serão recebidos** provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização para verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

14.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações contidas no

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado de forma justificada, por igual período, quando houver a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. LIQUIDAÇÃO

14.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do Decreto Municipal nº 1308/2023;

14.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I.o prazo de validade;

II.a data da emissão;

III.os dados do contrato e do órgão contratante;

IV.o período respectivo de execução do contrato;

V.o valor a pagar; e

VI.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada

por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3 PRAZO DE PAGAMENTO

14.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 7º, inciso I do Decreto Municipal nº 1308/2023, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE** de correção monetária.

14.4 FORMA DE PAGAMENTO

14.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento e forma de adjudicação pelo menor preço por item.

15.2 Será dado o tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme o caso, nos termos do art. 48, LC 123/06.

16 ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 102.160,30** (cento e dois mil cento e sessenta reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos no item 2 deste Termo de Referência.

17 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão, e serão atendidas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	<i>Autarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
0001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
17.512.0003-2022	<i>Manutenção dos Serviço Oper. Sistema Mun. De San. Ambiental</i>
33.90.30.00.00	<i>Material de Consumo</i>
2076	<i>Recursos Ordinários Livres - Águas de Sarandi</i>

17.2 A dotação orçamentária dos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3 Os recursos que custearão a execução do objeto deste instrumento são de origem municipal.

Sarandi, 24 de outubro de 2024

LEANDRO URBANO JACQUES

Pregoeiro

Águas de Sarandi-SMSA

PORTARIA 345/2024

APENDICE ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar 01/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Aquisição de EPI - Equipamento de Proteção Individual

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando as recomendações da Organização Internacional da Saúde (OIT), do Ministério do Trabalho e Previdência e segundo a lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Norma Regulamentadora nº 06, é obrigação da instituição, fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os equipamentos são destinados à proteção contra riscos ocupacionais capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos servidores da Autarquia de Águas de Sarandi

3. ÁREA REQUISITANTE

SESMT
Segurança do Trabalho

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Edson Luiz Fernandes – Técnico de

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para contratação da empresa fornecedora dos EPIs é que os produtos solicitados estejam de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e que tenham registro junto ao Ministério do Trabalho e Previdência, atendendo aos seus normativos (Norma Regulamentadora - 06).

O Ministério do Trabalho e Previdência publicou a Portaria 2.175, de 28/07/ 2022 (DOU 05/08/2022), que aprova o novo texto da Norma Regulamentadora nº 06 (NR 06) – Equipamento de Proteção Individual (EPI).

A NR 06 tem por objetivo estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Dentre as principais alterações do novo texto destacamos:

- Definições de fabricante e importador de EPI, bem como equiparados, incluídos no campo de aplicação da norma;
- Ajustes nas definições de EPI e Equipamento Conjugado de Proteção Individual;
- Inclusão de critérios a serem considerados pelo empregador na seleção e fornecimento do EPI;
- Necessidade de registro da seleção do EPI, podendo integrar ou ser referenciado no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Previsão de registro alternativo no fornecimento de EPI descartável e creme de proteção;
- Inclusão de novas regras para limpeza e higienização do EPI;
- Evidenciação da possibilidade do uso de sistemas eletrônicos para registro do fornecimento;
- Estabelecimento de que a seleção do EPI deve considerar o uso de óculos de segurança em conjunto com lentes corretivas;
- Indicação expressa de que a validade do Certificado de Aprovação (CA) se aplica no momento da aquisição do EPI pelo empregador e o seu fornecimento deve observar o prazo de validade;
- Estabelecimento de forma clara que o procedimento e os requisitos para avaliação e obtenção do CA estão disciplinados em regulamento específico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi verificado que são itens usuais de mercado, sendo de ampla oferta. Ressalta-se apenas que as especificações dos EPI's seguiram as orientações e normas da Norma Regulamentadora - 06, do Ministério do Trabalho.

6. Solução como um todo

Proteger o servidor em situações nas quais suas atividades sejam realizadas na presença de algum risco ambiental capaz de prejudicar sua segurança e saúde.

Conforme demonstrado nos estudos técnicos realizados por várias instituições governamentais dedicadas a este campo podemos elencar os fatores preponderantes para avaliar o nível de impacto que o acidente e doença ocupacional pode causar, sendo estes os dois principais fatores:

a) Custos diretos:

- Pagamento de benefícios previdenciários;
- Internações no Sistema Único de Saúde;
- Desembolsos e despesas médicas com medicamentos.

b) Custos indiretos:

- Renda perdida em decorrência do acidente;
- Valor associado às mortes prematuras;
- Valor associado à redução da capacidade laboral.

6.1 Custo financeiros diretos

6.1.1 Pagamento de benefícios previdenciários

Os acidentes de trabalho representam custos significativos ao governo através da concessão de auxílios e benefícios. As principais categorias de benefícios/auxílios relacionados a acidentes de trabalho utilizados nesse trabalho são:

- Auxílio-doença por acidente do trabalho (B91): no caso de o empregado ficar incapacitado completa e temporariamente para trabalhar por mais de 15 dias para o trabalho, faz jus ao auxílio-doença;
- Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho (B92): se o empregado ficar incapaz de forma total e definitiva para o exercício de qualquer atividade de trabalho, terá direito à aposentadoria por invalidez;
- Pensão por morte por acidente do trabalho (B93): se o empregado vem a falecer devido ao Acidente de Trabalho, ou já recebia Aposentadoria por Invalidez quando veio a óbito, os dependentes têm direito à Pensão por Morte;
- Auxílio-acidente por acidente do trabalho (B94): se o empregado fica com sequelas/lesões definitivas após o Acidente de Trabalho, que reduzem, permanentemente, sua capacidade para o trabalho, deve receber o auxílio-acidente.

6.1.2 Internações no Sistema Único de Saúde

Somado aos gastos de previdência, o setor público também destina valores relacionados aos custos para o Sistema de Saúde (SUS) para atender os empregados acidentados e/ou com doenças típicas de suas ocupações. Cada internação possui informações sobre os custos envolvidos, utilização de unidade de terapia intensiva, tempo de internação, etc.

6.1.3 Desembolso despesas médicas com medicamentos

Assim como ocorre com o custo financeiro com gastos no sistema de saúde, o setor público também sofre o impacto referente a compra de medicamentos e outros custos com a aquisição de insumos para o tratamento da pessoa acidentada.

6.2 Custos financeiros indiretos

6.2.1 Trabalhador

Consideramos os custos indiretos do trabalhador como a diferença entre o que ele receberia caso não tivesse sofrido o acidente (seu salário de forma completa) e o que foi recebido como benefício em razão do afastamento. O benefício utilizado foi o auxílio-doença (também conhecido por sua sigla B91), que é proveniente de acidentes do trabalho. O B91 contempla as doenças profissionais ou do trabalho, caso o segurado necessite ficar afastado por mais de quinze dias consecutivos, devidamente comprovado por médico perito, não dependendo de carência, sendo a competência para processar e julgar as ações acidentárias da Justiça Comum Estadual. Portanto, trata-se de um benefício de cunho alimentar, cujo propósito é assegurar proteção ao segurado quando sofrer um acidente ou estiver incapacitado para exercer atividade laborativa, por mais de (15) quinze dias consecutivos.

6.2.2 Renda perdida devido ao afastamento

O benefício B91 possui caráter transitório adequado para se estimar a renda perdida por ocasião do afastamento do trabalho superior à (15) quinze dias consecutivos. Invariavelmente o valor do B91 costuma ser inferior ao salário contratual W do trabalhador, de modo que a renda perdida é obtida pela diferença entre W e B91. Em nível individual o cálculo da renda perdida exigiria um pareamento entre os registros administrativos dos benefícios emitidos ou concedidos e os registros administrativos do trabalhador.

6.2.3 Sociedade

Vidas perdidas prematuramente por acidentes ocupacionais constituem importantes custos financeiros à sociedade. Em linhas gerais, calcula-se o custo indireto a partir de uma medida monetária, quando um indivíduo poderia contribuir durante o seu ciclo de vida, seja através do consumo, pagamento de impostos, produtividade do trabalho, etc.



Considerando o exposto acima, consideramos que o investimento em Equipamentos de Proteção Individual compõe um fator preponderante para minimizar o impacto dos acidentes e doenças ocupacionais na comunidade como um todo.

Somado as ações de prevenção adotadas pela administração, como cursos de especialização, palestras orientativas, etc., constitui-se na melhor alternativa como um todo para o objeto em questão.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E APLICABILIDADE

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT SUGERIDA	FOTO	APLICAÇÃO / TIPO RISCO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	SETOR(ES) CONTEMPLADOS
58683	1	avental de raspa sem emenda 1,00x0,60cm, alças e fechos reforçados;	UNID.	10		Proteção contra risco de acidente/impacto de partículas	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
58748	2	bisnaga de protetor solar FPS 60 – tempo mínimo de proteção 8 horas, peso líquido 120 gramas – conteúdo 120 ml. deve conter componentes que promovam barreiras física e química aos raios UV.	UNID	200		Proteção contra insolação excessiva	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74633	3	botina de segurança em couro nobuck, cor marrom café, de amarrar com biqueira plástica; nº 35 a 47	PAR	300		Proteção contra queda de objeto sobre os pés	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
59546	4	calçado de segurança de uso profissional, modelo tipo tênis esportivo, nº 35 a 47.	PAR	100		Proteção e conforto para uso em longas caminhadas	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74634	5	calçado de segurança de uso profissional tipo botina, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo, cor preta, nº 35 a 47.	PAR	300		Proteção contra queda de objeto sobre os pés	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74635	6	capa de chuva segurança confeccionada em PVC forrado e espessura 0,25mm, cor amarela, capuz fixo sem cordão, mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão plásticos, proteção do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água. tamanho: tamanhos diversos.	UNID.	50		Proteção contra intempéries/umidade	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74636	7	capacete de segurança - tipo II, classe b, com aba frontal, casco com três nervuras, com fendas laterais para acoplagem de acessórios (protetor facial ou auditivo), com suspensão fixa ao casco através de oito pontos de encaixe, regulagem de tamanho através de ajuste simples e tira absorvedora de suor em	UNID.	100		Proteção contra queda de objetos no crânio	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

		espuma coberta de material sintético, com jugular ajustável, confeccionada em tira de tecido sintético e fixa na carneira e/ou separada com fechamento simples ou velcro. "este equipamento deverá apresentar o selo de marcação do INMETRO". diversas cores.						
74637	8	cone 75cm em PVC maleável, laranja e branco refletivo.	UNID.	50		Uso em vias públicas para proteção contra atropelamento	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
58686	9	fita zebra (amarelo/preto) de demarcação 50mmx30metros	UNID.	500		Uso em demarcação para obras e em vias públicas	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74638	10	luva de látex antiderrapante sem forro preta. tamanho 8 a 10	PAR	100		Proteção contra agentes químicos	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
58671	11	luva de PVC forrada, punho com 36 cm. tamanho 8 a 10	PAR	100		Proteção contra agentes químicos/biológicos agressivos	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74639	12	luva de segurança confeccionada em vaqueta, reforço interno na palma; reforço externo de costura nos dedos polegar, médio e anelar; elástico no dorso. cano curto, tamanho do 8 a 10.	PAR	200		Proteção das mãos contra materiais perfurocortantes	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74640	13	luva de segurança confeccionada em vaqueta, reforço interno na palma; reforço externo de costura nos dedos polegar, médio e anelar; elástico no dorso. cano longo, tamanho do 8 a 10.	PAR	200		Proteção das mãos e antebraços contra materiais perfurocortantes	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74641	14	luva nitrílica sem forro, cor verde, confeccionada de borracha nitrílica, sem revestimento interno em flocos de algodão, palma antiderrapante, punho com 33 cm.	PAR	300		Proteção das mãos e antebraço contra agentes químicos/biológicos	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74642	15	luva para procedimento não cirúrgico em policloreto de vinila (vinil) sem pó, superfície lisa, não estéril, isenta de látex, ambidestra de uso único, caixa com 100 unidades. tamanho único: G	CAIXA	50		Proteção contra agentes químicos	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74643	16	manguito de proteção UV 50 em poliéster e elastano, cor preta.	PAR	100		Proteção para o braço contra insolação excessiva	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

74644	17	óculos de segurança ampla visão, constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato fume , com meia borda superior e apoio nasal injetados da mesma peça. as hastes do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem seis fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos.	UNID.	100		Proteção dos olhos contra impacto de partículas e iluminação excessiva	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74645	18	óculos de segurança ampla visão, constituído de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor , com meia borda superior e apoio nasal injetados da mesma peça. as hastes do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem seis fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos	UNID.	100		Proteção dos olhos contra impacto de partículas e iluminação excessiva	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
58684	19	perneira bidim com 3 talas e velcro, confeccionada em couro sintético com 15mm de espessura, costuras em solda eletrônica, forrada internamente.	PAR	10		Proteção das pernas contra impactos de partículas e animais peçonhentos	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
58676	20	protetor facial incolor 8", constituído de coroa e carneira de plástico com regulagem de tamanho com catraca;	UNID.	20		Proteção da face contra impactos de partículas e respingos de agentes químicos/biológicos	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
58730	21	repelente de insetos – tipo spray não oleoso – frasco com 100 ml.	UNID.	300		Proteção contra insetos	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
74646	22	conjunto de calça e camisa de segurança para eletricitistas risco 2 - NR 10 confeccionada em uma camada de tecido composto por 100% algodão; ATPV para classe 2 (risco 2), com gramatura nominal de 8,6 oz/lyd ² (290 g/m ²), cor azul, com refletivo, proteção de risco 2, contra fogo repentino e arco elétrico, camisa com abertura frontal, fechamento com botões antichama e pala protetora. Tamanho: Diversos tamanhos.	CONJ.	20		Proteção contra risco de arco elétrico em manutenção de estruturas energizadas.	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco



74647	23	protetor auricular em copolímero, plug de três flanges, cordas em algodão, atenuação 18db (NRRsf) - certificado de aprovação - CA/MTE.	UNID.	50		Proteção contra ruído acima do limite de tolerância.	Lei 6.514/77	Conforme disposto no PGR – Programa de Gerenciamento de Risco
-------	----	--	-------	----	---	--	--------------	---

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado total da contratação consta em pesquisa de preço anexada ao edital.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento/agrupamento de nenhum dos itens desta aquisição por não haver perda de economia de escala e nem um melhor aproveitamento do mercado com o agrupamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a essa.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição dos materiais se dá de maneira extemporânea devido a sua natureza e das condições de uso para o desenvolvimento das atividades rotineiras pertinentes a cada cargo.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A saúde e a segurança no trabalho são essenciais para o crescimento da organização, já que os custos dos acidentes de trabalho vão além de despesas imediatas. Pois, trata-se também de impacto na produtividade dos colaboradores, na imagem da empresa, na moral da equipe e, também, nas finanças da organização.

A avaliação exata de quanto custa um acidente de trabalho pode ser desafiadora, no entanto, dados indicam que esse custo pode atingir o valor de até R\$ 406.257,00, variando conforme o tempo de trabalho perdido.

Além disso, ao longo de seis anos, o país registrou a perda de 367 milhões de dias de trabalho devido a afastamentos e acidentes, seja pela ausência do trabalhador ou pela interrupção das atividades da área afetada pelo acidente.



Conclui-se que os servidores estando protegidos adequadamente, os riscos de eventuais acidentes e doenças ocupacionais podem ser minimizados ou neutralizados, diminuindo o impacto social e financeira para a organização e para toda a comunidade.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os requisitos de sustentabilidade deverão seguir os requisitos descritos no Termo de Referência adotando as práticas e cuidados específicos por ocasião do descarte.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a natureza e necessidade deste órgão, declara-se **viável** esta contratação.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme avaliação técnica baseada em documentação elaborada em conformidade com as Normas Regulamentadoras foi identificado a viabilidade dessa aquisição.



15. RESPONSÁVEL

Edson Luiz Fernandes

Técnico de Segurança do Trabalho

SESMT/SMSA

Reg.Mte: 35/01366-0



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
Proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 9-0017/2024.

PROPONENTE:

C.N.P.J:

ENDEREÇO/Nº/BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

DDD/TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO:

NOME:

R.G:

C.P.F:

DDD/TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:

NOME:

R.G:

C.P.F:

DDD/TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

Item	Cód.	Descrição	Marca e modelo	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total

Declaramos, por ocasião da participação no supracitado processo licitatório, que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade desta proposta de preços: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

Local (sede da empresa), XX de XX de 2024.

Representante legal



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 9-0017/2024

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2024

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi-Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Michel Caldato, portador da cédula de identidade - RG sob o nº 7.962.549-3 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 009.215.289-90, e a empresa **XX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº XX, com sede a XX, na cidade de XX, telefone comercial nº XX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XX, portador(a) da Cédula de Identidade – RG sob o nº XX, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 9-0017/2024, a ser executada em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ata de registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 9-0017/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Cód.	Descrição	Marca e modelo	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total
Total da ata							

1.1. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a solicitar o objeto.

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.5. Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por não existir regulamentação aplicável no âmbito da Águas de Sarandi - SMSA.



4. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 1 (um) ano**, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que tal instrumento deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. Tal prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. Será incluído na ata, após a homologação da licitação ou da contratação direta, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e aqueles que mantiveram sua proposta original, sendo respeitada, nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados.

4.8. O supracitado registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.9. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reserva, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nos termos do edital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com o mesmo preço da adjudicatária, observada a ordem de classificação, aceitarem a contratação



nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Nos termos do Art. 82, inciso VI da Lei nº 14.133 de 2021 e da Portaria nº 138/2023, desta Autarquia, serão admitidos reajustes, repactuações e revisões dos preços registrados conforme especificado nos subitens seguintes.

5.2. O reajuste será concedido de ofício e formalizado por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que venha a ser apontado pela Administração, com interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. A repactuação deverá ser solicitada pelo signatário da ata de registro de preços, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, formalizada mediante apostila.

5.4. A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços, visando restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e formalizada mediante aditivo.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

- I. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- II. Havendo a liberação do fornecedor, conforme previsto no item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



IV. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a este requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso:

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.4. Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado.

8. DO PEDIDO PARA ALTERAÇÃO DE MARCA E MODELO

8.1. Conforme o caso, será admitida a alteração da marca e modelo pelo fornecedor sempre que a nova marca e modelo indicados cumprirem os requisitos previstos em edital.

8.2. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca e modelo aprovados no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

8.3. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca e modelo somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca e modelo, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

8.4. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca e modelo durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca e modelo.

8.5. A regra disposta nesta cláusula também se aplica aos contratos administrativos.

8.6. A alteração de marca e modelo dependerá da análise por parte da contratante e, se aprovada, ocorrerá por meio de apostilamento ao presente instrumento.

9. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os termos para execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As condições para pagamento estão consignadas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do órgão:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- III.verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV.notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V.acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- VI.comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII.efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VIII.aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preços;
- IX.explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução da presente ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X.notificar os emitentes das garantias quanto a eventual início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; XII. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2. são obrigações do fornecedor:

- I.Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II.Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
- III.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- IV. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- V. Comunicar ao órgão as razões que impossibilitem a entrega do objeto no prazo assinalado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XIX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;

XXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXII. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se no instrumento convocatório houver expressa autorização para tanto.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O órgão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções indicadas:



- 12.1.1. **Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/21, a Contratada que:**
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;
- 12.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.4. der causa à inexecução total do contrato/ata;
- 12.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, injustificadamente;
- 12.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata;
- 12.1.7. praticar qualquer fraude na execução do contrato/ata;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, acima, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);
- 12.2.4. **Multa:**
- a) **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida**, até o limite de 10 (dez) dias;
- a1) “O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21. Ademais, o atraso superior a 10 dias implicará também na aplicação da multa compensatória de 30%, conforme previsto no item 12.2.4.c, do Anexo I”
- b) **moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) **compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata**, no caso de inexecução total do objeto.
- d) **Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/ata** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como o descumprimento das obrigações do contratado estabelecidas no termo de referência e ata de registro de preços.



12.3. A aplicação das penalidades previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparação integral de dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, nem prejudica o direito da Águas de Sarandi-SMSA de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes da ata/contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais danos causados.

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/21).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/21).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/21).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/21.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”:
- VI. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;
- VII. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VIII. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital de licitação e em seus anexos.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, este instrumento, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Sarandi, XX de XX de 2024.

Michel Caldato

Diretor Geral

Decreto nº 680/2022-Águas de Sarandi-SMSA

(Nome Completo)

Representante Legal-**Nome da Empresa**



APÊNDICE DO ANEXO III

CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 9-0017/2024

Em ordem de classificação, os seguintes fornecedores aceitaram cotar os seguintes itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Contato:							
Representante:							
Relação de itens:							
Item	Cód.	Descr.	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor total

Em ordem de classificação, os seguintes fornecedores mantiveram sua proposta inicial:

Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Contato:							
Representante:							
Relação de itens:							
Item	Cód.	Descr.	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor total



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 9-0017/2024

Contrato nº **XX**/2024

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi-Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Michel Caldato, portador da cédula de identidade - RG sob o nº 7.962.549-3 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 009.215.289-90, e a empresa **XX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº XX, com sede a XX, na cidade de XX, telefone comercial nº XX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XX, portador(a) da Cédula de Identidade – RG sob o nº XX, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, firmam o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº xx/2024, a ser executado em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**, conforme condições estabelecidas no Termo de referência e anexos do edital de Pregão eletrônico n.º 0XX/2024.

Item	Cód.	Descrição	Marca e modelo	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total
Total do contrato							

2 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ reais**, Valor no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023.

2.3. No caso de atraso por parte do órgão, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.



2.4. A Contratante, em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das notas fiscais corretas.

2.5. Caso se constate irregularidade nas notas fiscais apresentadas, a Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à Contratada para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6. O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade da contratada com as obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da contratação, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa ocorrida após a regularização dos mesmos e sua reapresentação pela Contratada.

2.10. A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.11. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3 DO REAJUSTE

3.1 As hipóteses, periodicidade e critérios para reajuste encontram-se delineadas em item próprio no instrumento convocatório e no Termo de Referência do processo licitatório do qual se originou o presente contrato.

4 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão, e serão atendidas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	<i>Autarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
0001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
1751200032022	<i>Manutenção dos Serviço Oper. Sistema Mun. De San. Ambiental</i>
3390300000	<i>Material de Consumo</i>
2076	<i>Recursos Ordinários Livres - Águas de Sarandi</i>

5 MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 A execução do objeto e adequabilidade ao estabelecido no edital e anexos será fiscalizada pelo servidor XX, matrícula XX, como fiscal titular, pelo servidor XX, matrícula XX, como fiscal substituto, e ainda terá como gestor de contrato o servidor XX, matrícula, ocupante do cargo de XX desta Autarquia.

5.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento e descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

6 DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 A execução do objeto deste contrato será requisitada pela Contratante, mediante a requisição de produtos e emissão de nota de empenho.

6.2 Cada nota de empenho conterá, no mínimo:

- a) Número do contrato;
- b) Quantidade do produto/serviço;
- c) Descrição do produto/serviço requisitado;
- d) Dotação orçamentária onerada;
- e) Valor.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do órgão:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o edital e seus anexos;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;



- VI. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VIII. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preços;
- IX. explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução da presente ata de registro de preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X. notificar os emitentes das garantias quanto a eventual início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2 São obrigações do fornecedor:

- I. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- V. Comunicar ao órgão as razões que impossibilitem a entrega do objeto no prazo assinalado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



- XIX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XX. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;
- XXI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XXII. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se no instrumento convocatório houver expressa autorização para tanto.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O órgão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções indicadas:

10.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/21, a Contratada que:

- 10.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços;
- 10.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato/ata;
- 10.1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, injustificadamente;
- 10.1.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/ata;
- 10.1.1.6. praticar qualquer fraude na execução do contrato/ata;
- 10.1.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



10.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, acima, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);

10.2.4. **Multa:**

a) **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida**, até o limite de 10 (dez) dias;

a1) “O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21. Ademais, o atraso superior a 10 dias implicará também na aplicação da multa compensatória de 30%, conforme previsto no item 13.2.4.d, do Anexo I”

b) **moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) **compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata**, no caso de inexecução total do objeto.

d) **Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/ata** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como o descumprimento das obrigações do contratado estabelecidas no termo de referência e ata de registro de preços.

10.3. A aplicação das penalidades previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da Contratada de reparação integral de dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, nem prejudica o direito da Águas de Sarandi-SMSA de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes da ata/contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais danos causados.

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/21).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/21).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor,



a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/21).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/21.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”:



a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital;

b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo admitida sua prorrogação.

13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como



em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14 DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16 DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17 DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS

17.1 Vinculam-se a presente contratação, independentemente de transcrição, o edital do supracitado processo licitatório e seus anexos, a proposta da contratada e eventuais anexos de tais documentos.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19 DAS CONDIÇÕES GERAIS



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

19.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Edital de licitação e em seus anexos.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, este instrumento, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Sarandi, XX de XX de 2024.

Michel Caldato
Diretor Geral
Decreto nº 680/2022-Águas de Sarandi-SMSA

(Nome Completo)
Representante Legal
Nome da Empresa